

**ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Emenda Regimental nº 01, de 3 de dezembro de 2025.

Altera o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta nos Processos SEI nº 00053-00089872/2024-23 e 00053-00133875/2025-92, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Emenda Regimental nº 01, que altera o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – RICBM/2020.

Art. 2º O Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – RICBM/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
I -
a) Seção de Governança de Dados – SEGOD;
b) Seção de Governança Corporativa – SEGOV;
c) Seção de Gestão de Riscos – SEGER.
....." (NR)
"Art. 11.
.....

III – desenvolver programas, projetos e ações de interesse do Comandante-Geral, de acordo com a conveniência administrativa; (NR)

IV – monitorar as atividades e mecanismos de Governança de Dados, Governança Corporativa e de Gestão de Riscos." (AC)

"Art. 12. À Seção de Governança de Dados – SEGOD, além das atribuições constantes no art. 7º, compete:

I – formular, propor e manter atualizada a política de gestão e governança de dados no âmbito do CBMDF;

II – auxiliar o Comitê Interno de Governança – CIG nos temas relativos à governança de dados, na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança de dados;

III – monitorar a implementação da política de gestão e governança de dados;

IV – zelar pelo repositório centralizado de dados (Datalake), pela atualização do inventário dados produzidos ou custodiados pelo CBMDF;

V – monitorar e propor prioridades na formulação e execução de projetos relacionados à gestão de dados;

VI – promover a contínua integração entre os processos de gestão de dados, de gestão da privacidade, de segurança da informação e de gestão de riscos;

VII – subsidiar o CIG com as informações necessárias à tomada de decisões relativas à gestão e governança de dados;

VIII – avaliar e promover o intercâmbio de informações sobre a gestão e governança de dados com outros órgãos;

IX – promover o valor dos dados enquanto ativo de informação organizacional que fornece subsídios para a tomada de decisão estratégica;

X – propor ações de conscientização do dado enquanto ativo de informação e ações de capacitação em gestão de dados, curadoria, abertura, visualização de dados dentre outros que favoreçam a utilização do dado no apoio à tomada de decisão estratégica;

XI – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o monitoramento dos resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XII – elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.” (NR)

“Art. 12-A. À Seção de Governança Corporativa – SEGOV, além das atribuições constantes no art. 7º, compete:

I – formular, propor e manter atualizada a política de governança do CBMDF, visando promover o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública – CGov, segundo previsto no Decreto no 39.736, de 28 de março de 2019;

II – dar suporte à implementação e manutenção de processos, mecanismos e práticas adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública previstos no Decreto nº 39.736, de 2019;

III – divulgar as atas, relatórios e resoluções do CIG em sítio eletrônico do CBMDF;

IV – patrocinar as boas práticas, a publicação e o cumprimento da política de gestão de riscos, assim como, a implementação das diretrizes do CIG direcionadas ao desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos;

V – definir política de gestão estratégica com base nas diretrizes do CIG;

VI – patrocinar o aprimoramento dos mecanismos de comunicação com o cidadão e com o público interno, visando a publicidade, a temporalidade, a transparência e o estreitamento entre os valores entregues pela gestão e os seus clientes, os cidadãos do DF;

VII – submeter à decisão do CIG as matérias relacionadas à governança pública que lhe sejam demandadas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VIII – elaborar os documentos convocatórios para as reuniões do CIG assim como, avaliar e sugerir os convocados/convidados e os assuntos a serem discutidos nas pautas das reuniões;

IX – monitorar, de forma sistemática, o cumprimento das decisões do CIG;

X – secretariar e organizar as reuniões do CIG, promovendo o correto fluxo de informações entre a Governança e os setores envolvidos.” (AC)

Art. 12-B. À Seção de Gestão de Riscos – SEGER, além das atribuições constantes no art. 7º, compete:

I – formular, propor e manter atualizada política de gestão de riscos em consonância com as diretrizes da Governança e as decisões do Comitê de Gestão de Riscos;

II – cumprir a política de gestão de riscos vigente e fomentar as práticas de Gestão de Riscos no CBMDF;

III – implementar as boas práticas e desenvolver a cultura de Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores em Gestão de Riscos;

IV – promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação da Gestão de Riscos no CBMDF e o desenvolvimento de metodologia própria para a Corporação;

V – sugerir ao Comitê de Gestão de Riscos a criação de subcomitês no âmbito do Comitê, na temática de Riscos, em função das necessidades verificadas.

VI – submeter à decisão do Comitê de Gestão de Riscos as matérias relacionadas à gestão de riscos que lhe sejam demandadas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes, principalmente as publicações e alterações dos artefatos de gestão de riscos dos diversos setores;

VII – elaborar os documentos convocatórios para as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos assim como, avaliar e sugerir os convocados/convidados e os assuntos a serem discutidos nas pautas das reuniões;

VIII – monitorar, de forma sistemática, o cumprimento dos controles e das decisões do Comitê de Gestão de Riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

IX – secretariar e organizar as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, promovendo o correto fluxo de informações entre a Governança e os setores envolvidos e, em caráter extraordinário, demandar outro militar para exercer a função de secretário do Comitê, desde que hajam impedimentos para o desenvolvimento desta atividade pelo chefe da ASTAD;

X – divulgar as atas, relatórios e resoluções do Comitê de Gestão de Riscos em sítio eletrônico do CBMDF;

XI – dar suporte à implementação de mecanismo para mapeamento e melhoramento dos processos e adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório." (AC)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – RICBM/2020.